

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALDEVEZ



Referencial de Avaliação dos Alunos

2026/2027



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

FICHA TÉCNICA DO DOCUMENTO

Título	Referencial de Avaliação dos Alunos 2026/2027
Endereço	Agrupamento de Escolas de Valdevez Rua Dr. Joaquim Carlos da Cunha Cerqueira 4970-952 Arcos de Valdevez Email: agrup.valdevez1@sapo.pt
Elaborado por	Conselho Pedagógico
Aprovado por	Conselho Pedagógico
Data	02 de julho de 2026

Índice

1. Introdução.....	4
2. Critérios de Avaliação.....	5
3. Processos de recolha de informação.....	10
4. Avaliação formativa versus avaliação sumativa	12
5. Procedimentos avaliativos	13
6. Classificação Final de Período	14
7. Processo de avaliação	15
8. Legislação e critérios de transição/não transição, progressão/não progressão e aprovação/não aprovação.....	17
Bibliografia	21
Referencial legislativo e Documentos Curriculares	22

Ligação aos critérios de avaliação por disciplina

Índice de quadros

Quadro I - Princípios orientadores de Avaliação e de Classificação do AEV	6
Quadro II - Critérios de avaliação transversais a todas as disciplinas.....	8
Quadro III - Técnicas e Instrumentos para a recolha de informação para avaliação formativa e/ou sumativa	11
Quadro IV - Modelo para elaboração dos critérios de avaliação por disciplina.....	12
Quadro V – Classificação Final de Período – Ensino Básico e Ensino Secundário CCH	14
Quadro VI - Classificação Final de Período – Ensino Secundário EFP	14

Índice de tabelas

Tabela 1 - Escala de avaliação (Ensino Básico)	16
Tabela 2 - Escala de avaliação (Ensino Secundário)	16

1. Introdução

O presente Referencial de Avaliação dos Alunos constitui o documento orientador do Agrupamento de Escolas de Valdevez (AEV) para a organização e operacionalização da avaliação das aprendizagens, estabelecendo princípios, critérios e procedimentos comuns a todos os níveis e modalidades de ensino e para a *Afirmação da avaliação das aprendizagens como parte integrante da gestão do currículo enquanto instrumento ao serviço do ensino e das aprendizagens (alínea t, ponto 1, artigo 4.º, DL n.º 55/2018)*.

Alinhado com o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO)*, as *Aprendizagens Essenciais (AE)*, o *Projeto Educativo (PE)* e a legislação em vigor, este referencial promove práticas de avaliação rigorosas, transparentes, inclusivas e orientadas para a melhoria contínua das aprendizagens.

A avaliação, a aprendizagem e o ensino são três processos pedagógicos integrados e articulados, ou seja, a avaliação deve acompanhar todas as práticas pedagógicas e, em particular, os processos de ensino para que estes possam ser contínua e sistematicamente regulados e melhorados e, deste modo, estar ao serviço da melhoria das aprendizagens de quem aprende, constituindo-se como um processo orientado para a integração e inclusão dos alunos.

A avaliação deve ser um meio privilegiado de melhoria, de oportunidade no processo de educação e de formação das crianças e dos jovens.

A avaliação constitui um processo contínuo, sistemático e intencional de recolha, interpretação e utilização de evidências sobre as aprendizagens. A avaliação formativa assume um papel central, complementada pela avaliação sumativa, sustentando decisões de classificação, progressão e certificação.

Em conformidade com os princípios da Educação Inclusiva, as práticas de avaliação devem respeitar a diversidade dos alunos, recorrer a múltiplas técnicas e instrumentos e assegurar condições de equidade, acessibilidade e participação, em coerência com o *Desenho Universal para a Aprendizagem* e a abordagem multinível.

Este referencial visa garantir que a avaliação incida sobre a aquisição de conhecimentos e sobre o desenvolvimento de competências, capacidades e atitudes, em conformidade com o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* e com as *Aprendizagens Essenciais* em vigor.

Assim, o presente Referencial de Avaliação estabelece os princípios, os critérios, os procedimentos e os processos de recolha de informação que orientam a avaliação das aprendizagens dos alunos do AEV, promovendo a transparência, a uniformização, a equidade e a coerência do processo avaliativo.

2. Critérios de Avaliação

Os critérios de avaliação do AEV estão ancorados no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* e na legislação em vigor. Constituem um referencial comum para orientar o processo de ensino, aprendizagem e avaliação, desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário, promovendo práticas de avaliação pedagógica rigorosas, transparentes, inclusivas e centradas na melhoria das aprendizagens.

Os critérios de avaliação articulam conhecimentos, capacidades e atitudes, traduzindo a importância relativa dos diferentes domínios e temas previstos nas *Aprendizagens Essenciais* de cada disciplina e contribuindo para o desenvolvimento das áreas de competência do *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

Nos termos da legislação em vigor¹, *Nos critérios de avaliação deve ser enunciado um perfil de aprendizagens específicas para cada ano ou ciclo de escolaridade, integrando descritores de desempenho, em consonância com as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e ou experimental das aprendizagens a desenvolver.*

Sendo a avaliação um processo impregnado de subjetividade, há a responsabilidade e a exigência do AEV de garantir uma avaliação com critérios previamente definidos, transparentes, articulada com o ensino e com as aprendizagens, participada e reflexiva. A avaliação deve assegurar justiça, equidade e qualidade, deve ser rigorosa, exequível, partilhada e diversificada, alicerçada nos princípios da diversificação, da transparência, da melhoria da qualidade das aprendizagens, da positividade e da integração curricular (Quadro I).

¹ N.º 2 e 3 do artigo 18.º da portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto - Ensino Básico; do artigo 20.º da portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto - Cursos Científico-Humanísticos e do artigo 22.º da portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto - Cursos Profissionais de Nível Secundário.

Quadro I - Princípios orientadores de Avaliação e de Classificação do AEV

PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO	PRINCÍPIOS DA CLASSIFICAÇÃO
PRINCÍPIO DA DIVERSIFICAÇÃO Os professores têm, obrigatoriamente, de recorrer a diferentes técnicas de recolha de dados, para que haja rigor e fiabilidade no processo de avaliação.	- O professor/educador deve utilizar o número de técnicas definido pelo grupo, no início do ano (mínimo 2), de recolha de dados de diferentes tipologias, por período/Módulo/UFCD/UC (ver quadro respetivo). - As técnicas e os instrumentos utilizados para a recolha de dados são da responsabilidade de cada grupo disciplinar. - As técnicas e os instrumentos devem ser utilizados/selecionados de acordo com as características de cada turma e cada aluno.
PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA A avaliação tem de ser discutida e participada com os alunos e partilhada com os encarregados de educação, devendo ser clara nos seus propósitos, métodos e objetos.	- Os alunos devem ter conhecimento dos critérios de avaliação das diferentes disciplinas, no início de cada ano letivo. Cada professor deverá explicar pormenorizadamente esses critérios, numa das primeiras aulas, e retomar sistematicamente estas referências ao longo do ano. - Os critérios de avaliação de todas as disciplinas deverão ser publicados na página do AEV, logo depois de aprovados pelo CP, no início de cada ano letivo. - Os alunos devem ter conhecimento antecipado dos critérios de avaliação das atividades aplicadas com fins classificatórios. - Os diretores de turma devem, obrigatoriamente, dar a conhecer aos encarregados de educação estes princípios de avaliação e de classificação definidos para o AEV, no início de cada ano letivo. Estando o documento publicado na página do AEV, devem dar-lhes essa informação, para consulta.
PRINCÍPIO DA MELHORIA DA QUALIDADE DAS APRENDIZAGENS A principal modalidade de avaliação é a formativa, um processo eminentemente pedagógico, que tem por objetivo primordial a melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos e não a sua classificação.	- Os professores devem promover a autoavaliação, a autorregulação e a heteroavaliação das aprendizagens dos alunos, respeitando os princípios de avaliação e de classificação expressos neste quadro. - Os professores devem fornecer <i>feedback</i> de qualidade sistematicamente, tendo por base os descritores de desempenho. - Os alunos devem assumir o compromisso de se envolverem ativamente na melhoria das suas aprendizagens. - Os encarregados de educação devem ter um papel interventivo na melhoria da aprendizagem dos seus educandos.
PRINCÍPIO DA POSITIVIDADE Aos alunos deve ser dada possibilidade de demonstrar o que sabem e o que conseguem fazer, seja pela criação de novas oportunidades, seja pela diversificação da natureza das tarefas.	- Os professores devem fornecer sistematicamente <i>feedback</i> de qualidade, formal ou informalmente. - Os professores devem dar novas oportunidades de aprendizagem aos alunos, mesmo quando há domínios ou temas cuja leção tenha sido concluída num período anterior. Neste sentido, delinear-se-ão estratégias individualizadas (se necessário) para revisão e consolidação dos conteúdos e respetiva avaliação. - Os alunos devem valorizar todas as oportunidades de aprendizagem.
PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR Todas as tarefas propostas devem contribuir para os alunos aprenderem, os professores ensinarem e ambos avaliarem (antes da classificação).	- Os professores devem propor tarefas que permitam, simultaneamente, aprender, ensinar e avaliar. - Os alunos devem ter sempre a consciência de que são agentes ativos da sua aprendizagem e manter uma atitude autorreflexiva, autoavaliativa e autorregulativa.

Os três critérios comuns de avaliação — **Conhecimento (aquisição e aplicação)**, **Compromisso com a Aprendizagem e Comunicação/Interação** (Quadro II) — constituem dimensões transversais a considerar em todos os domínios ou temas das disciplinas, não correspondendo, por si só, a domínios autónomos de avaliação.

Embora a avaliação se traduza num único valor (a classificação) ou numa única menção qualitativa, esta resulta da apreciação global das evidências recolhidas ao longo do processo de aprendizagem, não devendo assentar exclusivamente num único instrumento ou momento de avaliação.

Os critérios de avaliação devem promover a equidade, a inclusão e o sucesso de todos os alunos, respeitando a diversidade dos seus percursos de aprendizagem. As opções metodológicas assentam no *Desenho Universal para a Aprendizagem* (DUA) e na abordagem multinível no acesso ao currículo, através da organização de um conjunto integrado de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, de acordo com as respostas educativas necessárias para cada aluno adquirir uma base comum de competências, valorizando as suas potencialidades e interesses.

A avaliação formativa assume um papel central na avaliação pedagógica, constituindo um processo contínuo e sistemático de recolha, interpretação e utilização de evidências sobre as aprendizagens. Deve recorrer a uma diversidade significativa de técnicas e instrumentos de recolha de informação, proporcionando aos alunos *feedback* específico, oportuno e orientador, que favoreça a autorregulação, a melhoria contínua das aprendizagens e a tomada de decisões sobre o seu percurso escolar.

Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns que orientam a recolha, a interpretação e a apreciação das evidências das aprendizagens dos alunos. Neste referencial, a construção dos critérios específicos de avaliação organiza-se a partir de uma matriz comum, apresentada no quadro seguinte:

- Na coluna 1, encontram-se definidos os três critérios de avaliação comuns a todas as disciplinas, grupos disciplinares e departamentos curriculares. Estes critérios constituem dimensões transversais que deverão estar presentes, de forma equilibrada, nos critérios específicos definidos por cada grupo disciplinar para os respetivos domínios ou temas.
- Na coluna 2, apresenta-se uma bolsa de critérios de âmbito mais restrito, da qual cada grupo disciplinar deverá selecionar aqueles que melhor se adequem às *Aprendizagens Essenciais* e à natureza da disciplina.
- Na coluna 3, apresentam-se descritores de desempenho que contribuem para a harmonização de conceitos e apoiam a construção dos critérios específicos de avaliação.

Para além destes elementos e na elaboração dos respetivos critérios, instrumentos e documentos de avaliação, os grupos disciplinares deverão ter em consideração a legislação em vigor.

Quadro II - Critérios de avaliação transversais a todas as disciplinas

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		VERIFICAM SE O ALUNO ...	Áreas de competência do PASEO *
Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
CONHECIMENTO (aquisição e aplicação)	- Análise - Raciocínio - Pensamento crítico - Reflexão - Rigor - Compreensão - Interpretação - Identificação - Destreza - Mobilização - Manipulação - Domínio (materiais e técnicas) - Composição - Coerência - Compleitude - Correção - Criatividade - Eficácia (na aplicação em novas situações) - Perceção (tempo e espaço) - Sistematização - Síntese	- adquire conhecimentos (científicos, técnicos e tecnológicos), conducentes... - ao desenvolvimento de competências definidas no PASEO, - à consolidação de valores identificados no PASEO, - à plena integração das dimensões teórica e prática do seu conhecimento; - utiliza as tecnologias de informação e comunicação; - observa informação disponível em fontes diversas; - revela pensamento crítico e criativo; - revela curiosidade intelectual; - demonstra rigor na execução técnica; - realiza registos gráficos e utiliza os elementos visuais adequados; - recorre à exploração de recursos digitais para apoio à compreensão dos conteúdos; - adota estratégias de resolução de problemas adequadas; - recebe informação para experimentar resolver problemas; - reconhece as especificidades e as intencionalidades das diferentes manifestações culturais; - experimenta processos próprios das diferentes formas de arte; - aprecia criticamente as realidades artísticas, em diferentes suportes tecnológicos, pelo contacto com os diversos universos culturais; - valoriza o papel das várias formas de expressão artística e do património material e imaterial na vida e na cultura das comunidades; - adota comportamentos que promovem a saúde e o bem-estar; - utiliza de modo proficiente diferentes linguagens e símbolos – associados às línguas (língua materna e línguas estrangeiras), à literatura, à música, às artes, às tecnologias, à matemática e à ciência; - revela consciência ecológica, valorizando e preservando o património natural e cultural; - defende e contribui para a sustentabilidade ecológica; - seleciona e mobiliza conhecimentos, de acordo com as diversas situações de aprendizagem; - prevê e avalia o impacto das suas decisões, de acordo com a sua faixa etária; - mobiliza competências transversais na procura, seleção, organização e utilização de informação; - transforma a informação em conhecimento; - resolve situações problemáticas académicas e do quotidiano; - aplica conhecimentos em atividades funcionais; - conhece e aplica regras de preservação dos recursos materiais; - compõe, combinando diversos elementos, seguindo regras; - identifica e aplica conceitos ajustados às situações; - mobiliza saberes; - manipula diferentes elementos em diversas situações; - desenvolve processos de análise e de síntese, através de atividades de comparação de imagens e de objetos.	A B C D F G H I J

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		VERIFICAM SE O ALUNO ...	Áreas de competência do PASEO*
Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
COMPROMISSO COM A APRENDIZAGEM	- Participação - Responsabilidade - Rigor - Integridade - Perseverança - Resiliência - Excelência - Exigência - Postura - Curiosidade - Organização - Autonomia	- cumprir os deveres e exercer os seus direitos, definidos no Estatuto do Aluno e outros documentos estruturantes do AEV; - intervém de modo oportuno em situações de aprendizagem; - procura superar e expandir o seu conhecimento; - corrige sistematicamente os erros apontados / corrigidos pelo professor; - reconhece os seus pontos fortes e fracos, fortalecendo uns e corrigindo outros; - revela aptidão para fazer auto e heteroavaliação; - autorregula a sua aprendizagem; - é exigente com o seu trabalho e procura a excelência; - cuida a apresentação dos trabalhos; - manifesta maior autonomia pessoal; - quer aprender e conhecer mais; - interioriza e aplica regras de higiene e segurança e normas sociais; - desenvolve autoconfiança e persistência; - expressa as suas necessidades e procura ajuda; - constrói caminhos personalizados de aprendizagem, com base na sua vivência; - recolhe informações pertinentes e participa nas atividades propostas; - compromete-se a atingir a excelência na execução das atividades; - é capaz de adotar estratégias de superação de dificuldades; - adota uma postura correta de acordo com as situações.	A B C D E F G H I
COMUNICAÇÃO / INTERAÇÃO	- Compreensão - Correção - Fluência - Pertinência - Consistência - Estruturação - Coerência - Argumentação - Persuasão - Apresentação / grafismo - Descrição/ comparação - Improvisação - Consciência de si próprio e do outro - Cooperação - Tolerância - Solidariedade	- utiliza a língua portuguesa enquanto veículo de comunicação privilegiado; - domina capacidades nucleares de compreensão e de expressão nas modalidades oral, escrita, visual e multimodal, adaptando-as aos diferentes contextos; - utiliza e domina instrumentos diversificados para pesquisar, descrever, avaliar, validar e mobilizar informação, de forma crítica e autónoma, verificando diferentes fontes documentais e a sua credibilidade; - seleciona informação adequada ao objetivo do seu ato comunicativo; - fundamenta o seu ponto de vista de modo sólido, através de uma argumentação pertinente; - utiliza adequadamente recursos verbais e não-verbais para aumentar a eficácia das apresentações orais – estabelece contacto direto e dinâmico com o interlocutor, tem uma postura corporal segura e ativa; - aumenta e usa linguagens verbais e não-verbais para significar e comunicar, para construir o conhecimento; - comunica com recurso a materiais, instrumentos, ferramentas, máquinas e equipamentos tecnológicos; - cuida da apresentação dos trabalhos; - utiliza vocabulário específico das artes e expressa saberes e pontos de vista; - utiliza, com crescente domínio, vocabulário e simbologias para documentar, descrever e comparar diversas situações; - identifica criticamente situações enquanto modo de conhecimento; - improvisa, combinando e manipulando vários elementos, utilizando múltiplos recursos, com técnicas e tecnologias;	A B C D E F G J H

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		VERIFICAM SE O ALUNO ...	Áreas de competência do PASEO*
Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
		- verbaliza experiências de uma forma organizada, dinâmica e apelativa, utilizando um vocabulário adequado; - transforma narrativas visuais, criando novos modos de interpretação; - respeita a dignidade humana, valorizando a diversidade e a inclusão dos indivíduos e dos grupos; - gere as suas emoções; - adequa comportamentos; - constrói relações; - trabalha em equipa; - revela tolerância e empatia; - negocia compromissos; - debate ideias; - constrói consensos; - coopera com a comunidade educativa; - promove a liberdade e a diversidade de opinião; - desenvolve relações diversas e positivas com os outros; - relaciona-se em grupos lúdicos, desportivos, artísticos; - coopera na preparação e organização dos materiais; - valoriza e respeita o ambiente.	

* Áreas de competência do PASEO

A – Linguagens e textos;
B – Informação e comunicação;
C – Raciocínio e resolução de problemas;
D – Pensamento crítico e pensamento criativo;
E – Relacionamento interpessoal;

F – Desenvolvimento pessoal e autonomia;
G – Bem-estar, saúde e ambiente;
H – Sensibilidade estética e artística;
I – Saber científico, técnico e tecnológico;
J – Consciência e domínio do corpo.

3. Processos de recolha de informação

A recolha de informação é tarefa sistemática do professor, não só para concretizar a avaliação formativa como também a avaliação sumativa com ou sem fins classificatórios. Para que seja eficaz e garanta uma maior abrangência quanto ao desempenho dos alunos, deverá ser diversificada e incluir diferentes técnicas e instrumentos.

De todos os procedimentos avaliativos deverão ser fornecidas aos alunos informações acerca do seu desempenho através de um *feedback* de qualidade e oportuno. Assim, os alunos poderão proceder à autorregulação das suas aprendizagens e melhorar o seu desempenho.

Quadro III - Técnicas e Instrumentos para a recolha de informação para avaliação formativa e/ou sumativa

TÉCNICAS	INSTRUMENTOS
Inquérito	- Questionários orais/escritos sobre perceções e/ou opiniões - Entrevistas
Observação	- Registos de observação - Apresentações orais - Lista de verificação de realização de uma atividade/tarefa proposta (dramatização, leitura expressiva, debate, diálogo argumentativo, exposição oral, apreciação oral, expressão oral, expressão corporal, execução técnica e tática das diferentes modalidades, ...)
Análise de conteúdo	- Portefólios - Relatórios de atividades - Trabalhos de pesquisa/investigação/projeto /trabalhos de expressão plástica - Rubricas - Composições (narração, resumo, síntese, textos de opinião e de apreciação crítica, análise e interpretação de gráficos e tabelas) - Atividades interativas, fichas de trabalho, atividades orientadas - Mapas conceituais - Cadernos diários/ diários gráficos - Reflexões críticas - Quizzes - Projeto Individual de Leitura (PIL) - Contrato de leitura - Análise de vídeo/imagem
Testagem	- Testes escritos/ fichas de avaliação escrita - Testes práticos - Testes orais - Testes digitais - Fichas de verificação de leitura - Questões-aula

Nos termos da legislação em vigor, «os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas *Aprendizagens Essenciais*, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e da dimensão prática e/ou experimental das aprendizagens a desenvolver».

O quadro que se segue (Quadro IV) apresenta o modelo para os diferentes grupos disciplinares proporem os critérios de avaliação para aprovação no Conselho Pedagógico, no início do ano letivo. Deste quadro constam os domínios/temas, as ponderações atribuídas, os critérios de avaliação e descritores e os processos (técnicas e instrumentos) de recolha de informação para avaliação formativa e sumativa.

Quadro IV - Modelo para elaboração dos critérios de avaliação por disciplina

Domínios / Temas e ponderações	Critérios de avaliação com breves descritores (AE)	Processos de recolha de informação	
		Para avaliação formativa	Para avaliação sumativa
De acordo com as AE e a decisão do, CP sob proposta do grupo disciplinar	Quadro II, coluna 2	Quadro III	Quadro III

Nota: Além dos critérios de avaliação, os grupos devem elaborar os descritores de desempenho.

4. Avaliação formativa *versus* avaliação sumativa

A avaliação formativa e a avaliação sumativa têm naturezas e objetivos distintos, mas devem constituir-se como processos complementares no desenvolvimento e na qualidade das aprendizagens dos alunos.

A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias. Em conformidade com a legislação em vigor, “assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.” A avaliação formativa é considerada a principal modalidade de avaliação, dadas as suas potencialidades na obtenção de informação sistemática, diversificada e privilegiada e deve envolver professores, pais e encarregados de educação e alunos. A avaliação formativa é um importante requisito na diferenciação pedagógica, reorientação escolar/vocacional e na autorregulação.²

A avaliação formativa acompanha os processos de aprendizagem, é centrada no aluno e pode proporcionar informação de qualidade (*feedback*), promovendo a melhoria do processo e autorregulação.

A avaliação sumativa consiste num juízo globalizante que conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina, área não disciplinar e módulos, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente e à conclusão e certificação do nível secundário de educação. Ocorre no final de um ciclo, módulo ou período.

Como refere Fernandes (2021), “alguns propósitos da avaliação pedagógica são de natureza formativa, como é o caso da distribuição de *feedback* com fins de regulação ou do acompanhamento do progresso dos alunos para apoiar as suas aprendizagens. Outros são de natureza sumativa como é o caso da atribuição de uma nota que pode representar uma síntese das aprendizagens realizadas num dado período de tempo ou de uma nota que traduz o desempenho de um aluno num dado teste de avaliação sumativa com ou sem fins classificatórios. É nestes termos que se entende que, quer as avaliações formativas, quer as avaliações sumativas, integram a avaliação pedagógica, pois ambas podem fornecer importantes informações que os alunos podem utilizar para aprender”.

A avaliação sumativa, apesar de periódica, pode ter correlativamente fins formativos e classificatórios.

² Para mais informação sobre avaliação, consultar o Glossário sobre a Avaliação dos Alunos do AEV na página do AEV

5. Procedimentos avaliativos

Apresenta-se, de seguida, um conjunto de procedimentos a adotar no Agrupamento para garantir os princípios da avaliação e a uniformização das práticas avaliativas em conformidade com uma Educação Inclusiva que articule de forma justa os três processos pedagógicos: avaliação, aprendizagem e ensino.

- a) O documento com a ponderação dos domínios/temas, critérios de avaliação com breves descritores e processos de recolha para avaliação formativa e sumativa (Quadro IV) é proposto ao Conselho Pedagógico, pelo coordenador de departamento, para aprovação no início de cada ano letivo.
- b) O modelo de registo de avaliação periódica a utilizar por todos os docentes é disponibilizado na equipa 'Docentes_AEV' da plataforma *Teams*.
- c) Os grupos disciplinares devem apresentar critérios de avaliação e descritores dos níveis de desempenho.
- d) Todos os instrumentos de avaliação do período devem estar discriminados no registo de avaliação periódico.
- e) Os critérios de avaliação devem ser divulgados aos alunos no início do ano letivo e, sempre que se revele necessário, deve-se proceder à sua clarificação.
- f) Os diretores de turma devem dar conhecimento aos encarregados de educação dos princípios gerais de avaliação adotados pelo Agrupamento, remetendo-os para a consulta do presente Referencial e dos critérios das diferentes disciplinas, publicados na página eletrónica do Agrupamento.
- g) Os instrumentos a utilizar pelos grupos disciplinares são parte integrante dos critérios de avaliação e devem constar do Modelo para elaboração dos critérios de avaliação por disciplina (Quadro IV) nos processos de recolha de informação.
- h) No processo de recolha de informação, o professor/educador deve utilizar o número de técnicas definido pelo grupo, no início do ano letivo (mínimo 2).
- i) Os instrumentos de avaliação devem ser diversificados.
- j) Os instrumentos de avaliação devem indicar o(s) domínio (s) em avaliação.
- k) A aplicação de instrumentos de caráter formativo é obrigatória e deve ser do conhecimento do aluno.
- l) Todos os itens dos testes de avaliação sumativa/fichas de avaliação sumativa devem ter a cotação explícita.
- m) Os instrumentos de avaliação com caráter sumativo e fins classificatórios devem apresentar explicitamente a respetiva classificação quantitativa, expressa em percentagem (0 a 100%) no ensino básico (exceto no 1.º ciclo) e em valores (0 a 20) no ensino secundário.
- n) Os testes de avaliação sumativa/fichas de avaliação sumativa devem ser marcados na plataforma INOVAR.
- o) Cada conselho de turma deve assegurar que sejam marcados, no máximo, três testes/fichas por semana (que exijam estudo prévio), preferencialmente distribuídos de forma intercalada ao longo da semana, salvo em situações excecionais devidamente justificadas.
- p) Os professores devem fornecer *feedback* de qualidade, de forma sistemática.
- q) A autoavaliação deve ser realizada no final de cada período, em documento/formulário próprio.

- r) Os grupos disciplinares devem elaborar os instrumentos de avaliação em trabalho formal ou informal de articulação e colaboração, preferencialmente pelos docentes que lecionam o mesmo nível ou disciplina, para harmonizar critérios, conteúdos, domínios, temas, estrutura e grau(s) de dificuldade ou complexidade.

6. Classificação Final de Período

Ensino Básico e Ensino Secundário – Cursos Científico-Humanísticos (CCH)

Quadro V – Classificação Final de Período – Ensino Básico e Ensino Secundário CCH

PROCEDIMENTOS A ADOTAR NA PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DE CADA PERÍODO	
Em cada domínio, o respetivo indicador corresponde à média aritmética dos resultados obtidos nos instrumentos de avaliação aplicados.	
O indicador final do período resulta da aplicação das ponderações definidas para os diferentes domínios/temas lecionados durante esse período.	
A proposta de classificação apresentada pelo professor pode divergir do indicador final. Sempre que tal se verifique, essa diferença deve ser devidamente fundamentada e registada em ata.	
1.º PERÍODO	A proposta de classificação resulta da aplicação das ponderações definidas nos critérios de avaliação aprovados no Conselho Pedagógico para os diferentes domínios/temas lecionados durante esse período.
2.º PERÍODO	A proposta de classificação resulta da seguinte fórmula: 40% da classificação final (CCH) ou indicador final (Ensino Básico) do 1.º período + 60% do indicador final do 2.º período
3.º PERÍODO	A proposta de classificação resulta da seguinte fórmula: 40% da classificação final (CCH) ou indicador final (Ensino Básico) do 2.º período + 60% do indicador final do 3.º período

Ensino Secundário – Educação e Formação Profissional (EFP)

Quadro VI - Classificação Final de Período – Ensino Secundário EFP

PROCEDIMENTOS A ADOTAR NA PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DE CADA MÓDULO/UFCD/UC:	
Em cada domínio, o respetivo indicador corresponde à média aritmética dos resultados obtidos nos instrumentos de avaliação aplicados.	
O indicador final do módulo/UFCD/UC resulta da aplicação das ponderações definidas para os diferentes domínios/temas lecionados durante esse módulo/UFCD/UC.	
A proposta de classificação apresentada pelo professor pode divergir do indicador final. Sempre que tal se verifique, essa diferença deve ser devidamente fundamentada e registada em ata.	

7. Processo de avaliação

Pré-escolar

A avaliação na educação pré-escolar é reinvestida na ação educativa, sendo uma avaliação para a aprendizagem e não da aprendizagem. É, assim, uma avaliação formativa por vezes também designada como “formadora”, pois refere-se a uma construção participada de sentido, que é, simultaneamente, uma estratégia de formação das crianças, do/a educador/a e, ainda, de outros intervenientes no processo educativo. Esta perspetiva de avaliação contextualizada (baseada em registos de observação e recolha de documentos situados no contexto), significativa e realizada ao longo do tempo, em situações reais, é também designada “avaliação autêntica” ou “avaliação alternativa”. Embora possa ser utilizada noutros níveis educativos, esta forma de avaliar tem particular importância na educação pré-escolar, em que, fazendo parte integrante e fundamental do desenvolvimento curricular, é inseparável da prática educativa.

In Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE, p. 16)

A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se, essencialmente, de um processo contínuo e interpretativo que se foca mais pelos processos do que pelos resultados e procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo que vá tomando consciência do que já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

A Educação Pré-Escolar é perspetivada no sentido da educação ao longo da vida, assegurando à criança condições para abordar com sucesso a etapa seguinte.

Avaliar é um ato pedagógico que requer uma atitude e um saber específico que permitam desenvolver estratégias adequadas, tendo em conta os contextos de cada criança e do grupo no respeito pelos valores de uma pedagogia diferenciada.

Compete ao educador:

Conceber e desenvolver o respetivo currículo, através da planificação, da organização e da avaliação do ambiente educativo, bem como das atividades e projetos curriculares com vista à construção de aprendizagens integradas (Perfil Específico de Desempenho do Educador de Infância).

Ensino Básico

Tabela 1 - Escala de avaliação (Ensino Básico)

Classificação Final (%)	Menção qualitativa	Nível
0-19	Insuficiente	1
20-49		2
50-69	Suficiente	3
70-89	Bom	4
90-100	Muito Bom	5

Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto

Art.º 23.º

Expressão da avaliação sumativa

- 1 - No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
- 2 - Considerando a sua natureza instrumental, exceciona-se do disposto no número anterior Tecnologias da Informação e Comunicação.
- 3 - No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa nos primeiro e segundo períodos pode expressar-se apenas de forma descritiva.
- 4 - Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
- 5 - As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no quadro das opções curriculares, nomeadamente dos DAC, são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas.
- 6 - A ficha de registo de avaliação, que reúne as informações sobre as aprendizagens no final de cada período letivo, deve ser apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível em reunião presencial, por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

Ensino Secundário

Tabela 2 - Escala de avaliação (Ensino Secundário)

Classificação Final (valores)	Menção qualitativa
0-9	Insuficiente
10-13	Suficiente
14-17	Bom
18-20	Muito Bom

Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto

Artigo 25.º

Formalização da avaliação sumativa

- 1 - A avaliação sumativa formalizada no final de cada período tem, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:
 - a) Apreciação global das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
 - b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas;
 - c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade não sujeitas a exame final nacional no plano de curricular do aluno.
- 2 - A avaliação sumativa é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º.
- 3 - A classificação a atribuir a cada aluno é proposta ao conselho de turma pelo professor de cada disciplina.
- 4 - As disciplinas constantes dos planos curriculares são objeto de classificações na escala de 0 a 20 valores, e, sempre que se considere relevante, a classificação é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
- 5 - Exceciona-se do disposto no número anterior Cidadania e Desenvolvimento que, em caso algum, é objeto de avaliação sumativa.
- 6 - As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no quadro das opções curriculares, nomeadamente dos DAC a que se refere o artigo 9.º, são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas.

8. Legislação e critérios de transição/não transição, progressão/não progressão e aprovação/não aprovação

Ensino Básico - Critérios de transição/Não transição e aprovação/não aprovação

Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto

Art.º 32º – condições de transição e de aprovação

- 1 — A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo.
- 2 — **A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.**
- 3 — **A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.**
- 4 — Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- 5 — **A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do número seguinte.**
- 6 — No final de cada um dos ciclos, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições: a) No 1.º ciclo, tiver obtido: i) Menção Insuficiente em Português ou PLNM ou PL2 e em Matemática; ii) Menção Insuficiente em Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas; b) Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido: i) Classificação inferior a nível 3, nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática; ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.
- 7 — No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados implica a sua não aprovação neste ciclo.
- 8 — As disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar, no ensino básico, bem como o Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.
- 9 — No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto nos termos do disposto no n.º 4.
- 10 — Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma.

Decisão de transição ou aprovação

Tendo em conta a necessidade de estabelecer critérios orientadores, nas situações em que surjam dúvidas quanto à transição / aprovação / retenção, deverão ponderar-se os seguintes aspetos:

- a) a decisão de retenção de um aluno é sempre uma decisão pedagógica de carácter excecional;
- b) a decisão de retenção ocorre quando, tendo por referência as competências essenciais de final de ciclo, se conclui que o aluno demonstra estar a uma grande distância de as desenvolver em tempo útil, isto é, até ao final do ciclo;
- c) sentido de responsabilidade do aluno (deve revelar-se gradualmente na sua postura e no assumir com mais segurança os seus deveres de estudante);
- d) condições socioafetivas que possam ter interferido no processo de ensino e aprendizagem;
- e) situação de doença prolongada ou de transferência tardia;
- f) possibilidade de ingressar noutra percurso escolar;
- g) idade desajustada em relação ao percurso escolar;
- h) desempenho nas aulas de apoio/reforço e/ou outras atividades.

Nos termos dos artigos 39.º e 48.º da Portaria n.º 223-A/2018, na sua redação em vigor, as disciplinas do Ensino Articulado de Música e Teatro não são consideradas para efeitos de transição de ano e de aprovação de ciclo.

Ensino Secundário, Cursos Científico-Humanísticos – Condições de progressão, transição e aprovação

Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto

Art.º 30.º – Condições de progressão, transição e aprovação

- 1 — A **aprovação** do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma Classificação Final de Disciplina (CFD) igual ou superior a 10 valores.
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação anual de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.
- 3 — A **transição** do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações anuais de frequência inferiores a 10 valores, em uma ou duas disciplinas, **progridem** nesta(s) disciplina(s), desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores;
 - b) Os alunos **não progridem** nas disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente nos 10.º e 11.º anos classificação anual de frequência inferior a 10 valores;
 - c) São também consideradas, para os efeitos de transição de ano, as disciplinas a que o aluno tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula;
 - d) No caso de disciplina com mais do que uma classificação anual de frequência inferior a 10, a mesma conta, apenas uma vez, para efeitos de transição;
 - e) A disciplina de Educação Moral e Religiosa, quando frequentada com assiduidade, não é considerada para efeitos de progressão de ano;
 - f) Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola;
 - g) A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa, nas situações referidas na alínea anterior, verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 4 — Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição ou a permuta de disciplinas no plano curricular, as novas disciplinas passam a integrar o plano curricular do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição.
- 5 — Aos alunos retidos, além da renovação da matrícula nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultada a matrícula, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só será considerada quando for superior à já obtida.

Decisão de progressão / transição / aprovação

Tendo em conta a necessidade de estabelecer critérios orientadores, nas situações em que surjam dúvidas quanto à progressão / transição / aprovação, deverão ponderar-se os seguintes aspetos:

- a) a decisão de não progressão a uma disciplina ocorre quando, tendo por referência as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, se conclui que o aluno demonstra estar a uma grande distância de as desenvolver em tempo útil, isto é, até ao final do ciclo (dois ou três anos, conforme as disciplinas);
- b) a decisão de não transição não deve ser tomada exclusivamente com base no número de negativas que o aluno revela, mas deve ser devidamente ponderada e demonstrar-se que o aluno não revela capacidade de recuperar os atrasos evidenciados, no(s) ano(s) subsequente(s);
- c) a decisão de não aprovação a uma disciplina não sujeita a exame nacional não pode ser tomada exclusivamente com base no cálculo da CFD, mas deve ser devidamente ponderada, tendo por

referência as competências essenciais previstas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

- d) sentido de responsabilidade do aluno (deve revelar-se gradualmente na sua postura e no assumir com mais segurança os seus deveres de estudante);
- e) condições socioafetivas que possam ter interferido no processo de ensino e aprendizagem;
- f) situação de doença prolongada ou de transferência tardia;
- g) possibilidade de ingressar noutra percurso escolar;
- h) idade desajustada em relação ao percurso escolar;
- i) desempenho nas aulas de apoio/reforço e/ou outras atividades;
- j) capacidades evidenciadas pelo aluno.

Ensino Secundário, Cursos de Educação e Formação Profissional – Condições de aprovação e progressão

Portaria 235-A/2018, de 3 de agosto

Art.º 34º – Condições de aprovação e progressão

- 1 — A aprovação em cada disciplina depende da obtenção, em cada um dos respetivos módulos, de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 2 — A aprovação na componente de formação tecnológica depende da obtenção, em cada uma das UFCD, ou módulos quando aplicável, de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 3 — A aprovação na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores em cada uma delas.
- 4 — No âmbito da sua autonomia, os órgãos competentes da escola definem, em sede de regulamento interno, critérios e condições de progressão, nomeadamente quando, por motivos não imputáveis à escola, o aluno não cumpriu, nos prazos previamente definidos, os objetivos de aprendizagem previstos para os módulos ou UFCD.
- 5 — A progressão é objeto de deliberação em conselho de turma de avaliação de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno da escola.
- 6 — A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa verifica -se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 7 — A aprovação nas disciplinas cuja organização não obriga a uma estrutura modular verifica -se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 8 — Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas no plano curricular, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudos do aluno, aplicando -se, com as devidas adaptações, o disposto para as restantes disciplinas do plano de estudos.
 - a aprovação em cada disciplina, das componentes sociocultural, científica e tecnológica, depende da obtenção, em cada um dos respetivos módulos, de uma classificação igual ou superior a 10 valores;
 - a aprovação na FCT (Formação em Contexto de Trabalho) e na PAP (Prova de Aptidão Profissional) depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores em cada uma.

Regulamento dos Cursos EFP, integrado no Regulamento Interno do AEV

Crítérios e condições de progressão

- 1 - A progressão nas disciplinas depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos / UFCD de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 2 - Os alunos que se matricularam no 1.º ano de qualquer curso só avançam para o ano seguinte se tiverem realizado 70% do número total dos módulos /UFCD previstos para esse ano letivo.
- 3 - Os alunos só se matricularão no 3.º ano se tiverem concluído 70% dos módulos estabelecidos para os dois primeiros anos.
- 4 - Caso o curso não abra no ano letivo seguinte, este Agrupamento de Escolas não se pode comprometer a dar continuidade à leção dos módulos em atraso nas disciplinas da formação técnica.

Revisão

O Referencial de Avaliação pode ser atualizado ou revisto no final do ano letivo, por necessidades do Agrupamento identificadas no processo de monitorização ou no cumprimento de alterações legislativas.

Omissões

As omissões devem ser resolvidas de acordo com a legislação e as competências definidas na lei dos órgãos de administração e gestão do AEV.

Entrada em vigor

O Referencial de Avaliação, para o Ano Letivo 2026/2027, entra em vigor após aprovação no Conselho Pedagógico.

Bibliografia

- BANDURA, A. Perceived self-efficacy in cognitive development and functioning. *Educational Psychologist*, 28 (2), 1993, p.117-148.
- Fernandes, D. (2004). *Avaliação das aprendizagens: Uma agenda, muitos desafios*. Cacem: Texto Editores, Lda.
- CARDINET, J. (1993). *Avaliar é medir?* Porto: Edições Asa.
- FERNANDES, D. (2005). *Avaliação das Aprendizagens: Desafios às Teorias, Práticas e Políticas*. Lisboa: Texto Editores.
- FERNANDES, D. (2011). Articulação da aprendizagem, da avaliação e do ensino: Questões teóricas, práticas e metodológicas. In J. M. De Ketele e M. P. Alves (Orgs.), *Do currículo à avaliação, da avaliação ao currículo*, pp. 131-142. Porto: Porto Editora. [<http://repositorio.ul.pt/handle/10451/6988>]
- FERNANDES, D. (2021). *Avaliação Pedagógica, Classificação e Notas: Perspetivas Contemporâneas*. ISCTE – Lisboa. Projeto MAIA.
- FERNANDES, D. (2021). *CrITÉrios de Avaliação. Folha de apoio à formação - Projeto de Monitorização, Acompanhamento e Investigação em Avaliação Pedagógica (MAIA)*. Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação.
- FERRAZ, M. J., Carvalho, A., Dantas, C., Cavaco, H., Barbosa, J., Tourais, L. e Neves, N. (1994). Avaliação Criterial e avaliação normativa. In Domingos Fernandes (Coord.), *Pensar avaliação, melhorar a aprendizagem* (Folha A/4). Lisboa: IIE. [Disponível no sítio da DGE]
- FORMOSINHO, J. (1991). Currículo uniforme – pronto-a-vestir de tamanho único. In F. Machado, F. & Gonçalves, M. F. (Eds.), *Currículo e Desenvolvimento Curricular* (pp. 262-267). Porto: Edições ASA.
- GASPARD, I. & Roldão, M.C (2007). *Elementos de Desenvolvimento Curricular*. Lisboa: Universidade Aberta.
- HADJI, C. (2001). *A Avaliação Desmistificada*. Porto Alegre. Artmed Editora.
- HADJI, C. (2011). *Ajudar os alunos a fazer a autorregulação da sua aprendizagem: Porquê? Como?* Pinhais: Editora Melo.
- MEIRIEU, P. (1992). *Apprendre... oui, mais comment*. Paris: ESF.
- NEVES, A. e Ferreira, A. (2015). *Avaliar é preciso? Guia prático de avaliação para professores e formadores*. Lisboa: Guerra & Paz.
- PACHECO, J.A. (2002). CrITÉrios de avaliação na escola. In P. Abrantes & F. Araújo (Coord.). *Reorganização Curricular do Ensino Básico. Avaliação das Aprendizagens. Das concepções às práticas*. Lisboa: Ministério da Educação- DEB. (pp. 55-64).
- PERRENOUD, P. (1999). *Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens: entre duas lógicas*. Porto Alegre: Artmed.
- PINTRICH, P. R. A conceptual framework for assessing motivation and self-regulated learning , in *College students*. *Educational Psychologist*, 16(4), 2004, p. 385-407.
- RIBEIRO, L. C. (1990). *Avaliação da aprendizagem*. Lisboa: Texto Editora.
- SCRIVEN, M. (1991). *Evaluation thesaurus*. London: Sage.
- SIMÃO, A. M. V. (2005). *Reforçar o Valor Regulador, Formativo e Formador da Avaliação das Aprendizagens*.
- ZABALZA, M. (1992). Do currículo ao projecto. In Canário, R. (Org.), *Inovação e Projecto Educativo de Escola* (pp 17-55). Lisboa: Educa.

Referencial legislativo e Documentos Curriculares

- Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo).
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho - estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho - estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.
- Despacho n.º 6478/2017, de 9 de julho - Homologa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
Despacho n.º 6944-A/2018, de 18 de agosto - Homologa as Aprendizagens Essenciais do ensino básico.
Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto - Homologa as Aprendizagens Essenciais das disciplinas dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias, Ciências Socioeconómicas, Línguas e Humanidades e Artes Visuais.
- Despacho n.º 7414/2020, de 17 de julho - Homologa as aprendizagens essenciais das disciplinas das componentes de formação sociocultural e científica dos cursos profissionais.
- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto - Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico, previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
- Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto - Procede à regulamentação dos cursos científico humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
- Portaria n.º 235-A /2018, de 23 de agosto - Procede à regulamentação dos cursos profissionais a que se referem as alíneas a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
- AE (Aprendizagens Essenciais)
- PASEO (Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória)
- PE (Projeto Educativo)
- RI (Regulamento Interno)